

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU

Av. Floriano Gonçalves de Lima, 104 - Centro - Xexéu - Pernambuco

CGC (MF) 12.888.517/0001-48

PABX: (081) 681-8154 – 681-8156 / FAX: 681-8160

LEI Nº 190/2009.

EMENTA: Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 145/2005, que institui no âmbito do Município de Xexéu, Estado de Pernambuco, o Programa Trabalho Emergencial da Entressafra, denominado Bolsa Alimentação, e dá outras Providencia.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE XEXÉU, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições inerente ao Cargo que ocupa e em conformidade com o que determina à Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Xexéu aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - A Lei Municipal nº 145 de 06 de maio de 2005, que institui no âmbito do Município de Xexéu, Estado de Pernambuco, o Programa Trabalho Emergencial da Entressafra, denominado Bolsa Alimentação, passa a vigorar com a seguinte redação em seus artigos:

Art. 2º - Fica Criado no âmbito do Município de Xexéu, Estado de Pernambuco, o Programa Emergencial da Entressafra, denominado Bolsa Alimentação, visando suplementar as necessidades alimentares do trabalhador carente, desempregado em decorrência da entressafra da cana de açúcar, com vigência no período de maio a outubro do corrente ano.

Art. 3º - o participante do Programa Trabalho Emergencial da Entressafra receberá R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), mensais para aquisição de gêneros alimentícios, ficando obrigado, enquanto permanecer no programa a prestar serviços comunitários, atendendo uma jornada diária de 04 (quatro) horas em atividade e locais designados pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único: A concessão de Bolsas não poderá ultrapassar a 350 pessoas.

Art. 4º - O valor concedido a cada participante do Programa não tem caráter remuneratório para quaisquer efeitos legais, e por se tratar de Programa assistencial, o Município de Xexéu, fica desobrigado da responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e tributária, cessada a sua vigência.

Art. 5º - o chefe do poder Executivo Municipal, por decreto, regulamentará a presente Lei, estabelecendo critérios de inscrição, seleção, fiscalização e outros necessário a implantação do Programa.

Art. 6º - para gerir o programa será constituída uma comissão, composta de 03 (três) representantes indicados pelo Governo Municipal e 03 (três) representante indicados pela sociedade Civil Organizada, ficando a presidência da comissão na responsabilidade obrigatória de um dos representantes Governamentais.

Art. 7º - as despesas decorrentes deste Programa correrão por conta de dotação Orçamentária própria, constante do Orçamento Municipal – exercício 2009.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito aos 14 maio de 2009



Gercino Gonçalves de Lima Neto.
Prefeito.